



CONTRATO Nº 262/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024

Por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, o **MUNICÍPIO DE TUBARÃO**, pessoa jurídica de direito público, situada à Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, Tubarão/SC, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Jairo dos Passos Cascaes, doravante denominada CONTRATANTE, e **PRISMA EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.644.934/0001-45, sediada na Avenida Doutor Belmiro Correia, nº 5.586, bairro Capiberibe, município de São Lourenço da Mata/PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Anito Valenca Neto, inscrito no CPF sob o nº 410.xxx.xxx-15, sócio-administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 54/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 18/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na execução de serviços elétricos para ligação na rede de iluminação pública, de elementos decorativos natalinos, instalação/ligação, manutenção, logística de transporte de materiais e estrutura a ser utilizada, equipe técnica, incluindo assistência técnica durante a realização do Evento Natal Encantado 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UN	VALOR UN R\$	VALOR TOTAL R\$
1	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA LIGAÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE ELEMENTOS DECORATIVOS NATALINOS, INSTALAÇÃO/LIGAÇÃO, MANUTENÇÃO, LOGÍSTICA DE TRANSPORTE DE MATERIAIS E ESTRUTURA A SER UTILIZADA, EQUIPE TÉCNICA, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO NATAL ENCANTADO 2024, COMPREENDENDO: – Ligação elétrica de todos os enfeites natalinos estabelecidos em Projeto. – Mão de obra técnica para a ligação de todos os enfeites na rede elétrica, utilização de caminhonete com cesto aéreo, caminhão guindauto equipado com cesto aéreo NR 12 e na abertura do evento deverá ser disponibilizada equipe de prontidão para acionar os enfeites e manutenção no dia, se for necessário. – Prestar manutenção dos enfeites natalinos em todo o período de acontecimento do Natal Encantado, até o término do mesmo. – Fazer a colocação dos enfeites natalinos nos postes. – Fazer a ligação dos enfeites na rede (postes) de iluminação pública. – Colocação de enfeites natalinos com caminhão munck. – Fornecimento de ART de execução da instalação	1	UN	325.195,37	325.195,37



	<p>elétrica do Natal Encantado. – Caminhão munck por conta da contratada. – Comprovação, na assinatura do contrato, de que a empresa possui autorização para trabalhar na rede da Concessionária de Energia Elétrica – CELESC Distribuição S/A, através da apresentação do Cadastro Simplificado da CELESC. – Estimativa de 15.000 metros de extensões com iluminação adequada ao uso em ambiente externo e compatível ao uso. – A empresa deverá apresentar planilha de composição de custos.</p>					
--	--	--	--	--	--	--

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 o Termo de Referência;
- 1.3.2 o Edital da Licitação;
- 1.3.3 a Proposta da contratada;
- 1.3.4 eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três meses), contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021, com possibilidade de prorrogação e reequilíbrio considerando o art. 107, nos moldes da Lei nº 14.133/21.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 325.195,37(TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, em 25/11/2024.

7.2 Após o interregno de um ano, de ofício pela comissão de gestão do contrato ou por provocação do(a) contratado(a), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) nos termos da lei nº 14.133/2021;

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9 Constituem riscos a serem suportados pela contratada:

- a) incumbe à contratada os riscos previstos no edital, não devendo ser deferidos pedidos de revisão a quem dos riscos previstos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



- 8.1.7 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8 Cientificar o órgão de representação do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.1.9 Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.13 Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 Cumprir o que dispõe integralmente o Edital e seus anexos, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução da obra;
- 9.2 Comprovar, a qualquer tempo da vigência contratual, qualquer dos requisitos referentes à CONTRATADA, exigidos neste Termo;
- 9.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os objetos do contrato;
- 9.4 Responsabilizar-se por toda e quaisquer despesas relacionadas com pessoal, transportes, equipamentos e manutenção;
- 9.5 Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual e/ou coletivos previstos em lei, bem como as instruções básicas de utilização, visando ao seu correto manuseio, com vistas à segurança do trabalho;
- 9.6 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, comprovadamente, causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros durante a permanência no local de trabalho, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.7 A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objetos do Contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público;
- 9.8 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento pelo órgão interessado;
- 9.9 Disponibilizar funcionário (s) habilitado (s) com experiência no ramo de atividade do objeto contratado;
- 9.10 Arcar com todas as despesas vinculadas a estes profissionais, tais como: remuneração, encargos sociais, deslocamentos, hospedagem e alimentação, dentre outros;

- 9.11 Referente à garantia dos serviços, a Contratada se compromete a efetuar a reposição de qualquer serviço entregue em desacordo ao previsto neste Termo, se responsabilizando pela reposição ou troca de peças sempre que estiverem danificadas e/ou forem subtraídas das estruturas, durante a vigência do contrato;
- 9.12 Caberá à empresa contratada exercer as suas atividades com responsabilidade técnica, devendo fornecer a respectiva ART sobre a prestação dos serviços executados, sendo a mesma fornecida por engenheiro eletricista, devidamente registrado no CREA;
- 9.13 Empregar equipamentos de elevação adequados para trabalhos em altura, como andaimes, plataformas ou cestos aéreos;
- 9.14 Garantir a segurança do público durante a execução dos serviços prestados à Prefeitura, considerando vigência do contrato;
- 9.15 Realizar os serviços sob supervisão de um profissional técnico responsável;
- 9.16 Fornecer elementos que atendam às especificações de desempenho, qualidade e estética para um resultado visualmente atraente;
- 9.17 Ter responsabilidade civil para cobrir possíveis danos causados pela instalação das decorações;
- 9.18 Efetuar a remoção das decorações após o término do evento;
- 9.19 Realizar a limpeza minuciosa dos locais onde as decorações estiveram, assegurando a completa retirada de resíduos decorativos;
- 9.20 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica, encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o projeto;
- 9.21 Manter um responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a fiscalização sobre assuntos relacionados à prestação do serviço, atendendo prontamente às determinações da fiscalização, provendo as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições;
- 9.22 Prestar os serviços objeto deste edital dentro de elevados padrões, observando rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização;
- 9.23 O serviço que for reprovado pela equipe fiscalizadora, será comunicado à Empresa Contratada e a mesma será obrigada a refazer;
- 9.24 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção e transporte do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços à Prefeitura;
- 9.25 Afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços;
- 9.26 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Tubarão;
- 9.27 Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Administração, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais;

- 9.28 Prestar adequadamente os serviços em conformidade com as boas normas e técnicas de procedimentos, atendendo plenamente a todas as obrigações legais e contratuais, bem como aos atos normativos e regulamentares a serem expedidos pela Prefeitura;
- 9.29 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
- 9.30 Fornecer a Contratante os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pela execução dos serviços;
- 9.31 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 9.32 Manter a Contratante informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho;
- 9.33 A empresa vencedora deverá executar todo o serviço, incluindo todos as obrigações descritas no Termo de Referência, e deverá se atentar as datas de início do cronograma e concluir as obrigações em tempo hábil informado no referido termo/memorial;
- 9.34 A empresa contratada será responsável por todas as etapas de instalações de elétrica e iluminação natalina, incluindo o planejamento, execução, montagem, desmontagem e manutenção diária durante todo período do evento;
- 9.35 A contratada deverá fornecer todos os equipamentos e veículos necessários para plena realização de todos os trabalhos referidos na descrição dos serviços;
- 9.36 A contratada garantirá que o local de realização do trabalho esteja em condições adequadas, seguindo todas as normas de segurança aplicáveis ao caso.
- 9.37 Manter o ambiente de ordem e respeito nos locais de trabalho, promovendo o bem estar geral e as relações de cordialidade entre todos os envolvidos, repudiando atos de agressão física e moral, afastando, se necessário, os profissionais que as provocarem;
- 9.38 Qualquer dúvida surgida por ocasião da prestação do serviço deverá ser dirimida em conjunto com a fiscalização do Contrato;
- 9.39 Responsabilizar-se pela qualidade da prestação dos serviços, fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários devidamente habilitados para exercer as funções, recolher encargos sociais referentes, assim como alimentação, estadia quando necessária e quaisquer despesas referentes aos funcionários que trabalharem na mesma;
- 9.40 Responsabilizar-se pela execução, supervisão, acompanhamento técnico, reposição e manutenção de toda iluminação natalina e demais serviços por ela executados, durante todo evento, com fornecimento de documento de responsabilidade técnica (a ser fornecido por eletrotécnico, engenheiro elétrico ou similar) de acordo com o seu órgão fiscalizador (ART, RRT, TRT, etc.). A empresa deverá ter funcionário, pessoa física, com vínculo no órgão fiscalizador competente;
- 9.41 Submeter qualquer solução técnica para a prestação de serviços ao acompanhamento, supervisão, concordância e a aprovação da fiscalização do contrato, antes de sua execução;
- 9.42 Acompanhar todos os ensaios e testes, prestando os eventuais serviços de ajustes e manutenções, sempre que necessário;
- 9.43 Todas as instalações devem seguir rigorosamente as leis vigentes, prevendo soldas, emendas, e todas as fiações com cabo dimensionando para o uso, com proteção para chuva, além de aterramento do sistema

elétrico, instalação de chaves, plugues, conectores, fontes, cabos de conexão, e todos os itens necessários para total funcionamento dos sistemas, além de prever total isolamento e segurança;

9.44 A contratada é responsável por realizar manutenção periódica diária, se responsabilizando pelo perfeito funcionamento e segurança de todos os itens, realizando inspeções e correções diariamente durante a realização do evento;

9.45 A empresa deverá apresentar um cronograma de montagem e desmontagem de toda a iluminação de natal, com abrangência de todos os locais indicados para instalação pelo contratante;

9.46 A empresa deverá indicar um preposto para acompanhar o fiscal do contrato diariamente, no período noturno, para verificar todos os itens decorativos e de iluminação instalado;

9.47 Os serviços devem ser realizados no período noturno, para a utilização de maquinários como muck, guindastes e outros pela Contratada, de modo a atrapalhar o mínimo possível o fluxo de moradores na cidade.

9.48 A decoração e iluminação temática contratada para o Natal poderão ser instaladas em qualquer ponto do território do Município de Tubarão. Os locais serão informados com a devida antecedência pelo fiscal do contrato;

9.49 Realizar a desmontagem, se responsabilizando pela retirada de todos os itens contratados e deixando as áreas utilizadas no projeto de decoração e iluminação em perfeitas condições iguais as anteriores;

9.50 Compete a contratada fazer prévia visita aos locais de instalação para minucioso exame das condições locais, levantamento das dimensões e sugestões técnicas, sempre visando a segurança e qualidade no trabalho a ser executado;

9.51 A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;

9.52 Os serviços das instalações elétricas deverão ser executados por profissionais habilitados e capacitados, de acordo com as normas vigentes para execução de instalação em baixa tensão. A empresa responsável pela execução deve disponibilizar engenheiro eletricista responsável, registrado no CREA;

9.53 Para manutenção e instalações elétricas, deverão ser tomadas as medidas de segurança obrigatórias estabelecidas pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego:

- NR-3 EMBARGO OU INTERDIÇÃO;
- NR-6 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI;
- NR-10 SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE;
- NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;
- NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO;
- NR-35 TRABALHO EM ALTURA.

9.54 A contratada deverá realizar a manutenção dos enfeites natalinos em todo o período de acontecimento do Natal, até o término do mesmo, durante o prazo de vigência do contrato;

9.55 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.56 Submeter previamente, por escrito, ao Município, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera;

9.57 Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações mencionadas no Termo de Referência, e conforme normas de Legislação de Prevenção e Combate a Incêndios e a Desastres, bem como demais normas de segurança. Além disso, deverá ser garantida a assistência técnica e manutenção de todas as instalações;



9.58 A CONTRATADA será responsável por toda a comunicação com a concessionária de energia elétrica CELESC, referente às solicitações e/ou aprovações designadas pela mesma, inclusive pela elaboração de documentos, como solicitações de desligamento provisório da rede elétrica, por exemplo;

9.59 Os modos de fixação propostos para os elementos de decoração sejam no solo, canteiros, prédios ou estruturas estão sujeitos à aprovação do fiscal de contrato. Caberá a CONTRATADA avaliar a viabilidade técnica dos modos de fixação propostos no termo de referência, levando em conta sua responsabilidade pela estabilidade dos itens;

9.60 Sempre que a CONTRATADA adotar modos de fixação diferentes daqueles previstos conforme o Cronograma de realização dos serviços, ou quando o modo de fixação não estiver explícito, a CONTRATADA deverá submeter a solução da fixação para a aprovação da CONTRATANTE. As soluções de fixação propostas pela CONTRATADA deverão primar pela invisibilidade, ou seja, interferir visualmente o mínimo possível aos olhos dos observadores externos;

9.61 Condições de manutenção: A manutenção deverá ser realizada em todo o período do evento, de 01 de novembro de 2024 à 15 de janeiro de 2025. As peças que apresentarem defeitos durante o período do evento, seja qual for o motivo, deverão ser reparadas ou substituídas, em um prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação pelo fiscal do contrato e/ou a verificação in loco, sendo que todas as despesas inerentes à reposição de materiais, transporte e demais necessidades correrão por conta da empresa vencedora, incluindo despesas de viagens e/ou estadia de equipe técnica necessário para esse serviço, não cabendo, qualquer ônus adicional ao município de Tubarão. Os itens ou serviços não aprovados ou que se apresentarem defeituosos em sua instalação/execução deverão ser corrigidos por conta exclusiva da CONTRATADA no prazo determinado pelo CONTRATANTE sem qualquer ônus adicional;

9.62 A equipe a ser disponibilizada para instalação de toda a iluminação natalina deverá estar devidamente uniformizada e com quantitativo mínimo de:

- 1 motorista operador de munck
- 10 eletricitas
- 5 ajudantes

9.63 Deverão ser disponibilizados, no mínimo, 2 veículos equipados com cesto aéreo de elevação de 12 metros e 2 caminhões muncks equipados com guindaste e cesto aéreo para instalação da iluminação natalina;

9.64 Em caos de intempéries climáticas, furtos ou vandalismos DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO de iluminação de Natal, a empresa deverá fazer a revisão e manutenção da iluminação natalina em até 2 (duas) horas a contar do chamado do fiscal do contrato, mediante deslocamento de responsável técnico e equipe para a reparação;

9.65 Todo o MATERIAL para a confecção, instalação, revitalização, locação, montagem e manutenção da decoração natalina será FORNECIDO PELA CONTRATANTE, a exceção dos seguintes itens, que serão fornecidos pela Contratada:

- 35 Postes de concreto 9/150Dan para ancoragem dos varais de lâmpadas;
- 20 Postes de Ferro de 8M para ancoragem dos varais de lâmpadas;
- Fornecimento de 10.000M de corda 10 milímetros para sustentação dos 15.000 M dos varais de lâmpadas;
- DR 300 miliampère.

9.66 Todos os objetos instalados em solo deverão ser devidamente aterrados e instalados DR 300 miliampère (disjuntor diferencial).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente

venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto e serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- IV. As multas serão aplicadas para os seguintes casos e percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) do valor global contratado:
 - i. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no início da execução, calculada sobre o valor global do contrato;
 - ii. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na execução do serviço, incidente sobre o valor da fatura, durante os 30 (trinta) primeiros dias e em dobro para cada dia subsequente;
 - iii. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da licitação, por desatendimento às cláusulas contratuais;
 - iv. A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada juntamente da sanção prevista na alínea “d” do subitem 12.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
 - v. No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
 - vi. Atingido o limite de 10% (dez por cento) do valor global regularmente atualizado do CONTRATO, o Município poderá promover a rescisão parcial ou total do CONTRATO.
 - vii. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções do Município.
 - viii. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, cobrada judicialmente ou recebida diretamente da CONTRATADA.
 - ix. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.1 poderão ser aplicadas junto a alínea b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato.
 - x. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 12.1 deverão ser indicadas pela secretaria requisitante, garantida a prévia defesa.
 - xi. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 12.1 é de competência do Sr. Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

xii. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 12.1 poderão também poderão ser aplicadas a contratada que, em razão do contrato:

xiii. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, referentes ao fornecimento contratado;

Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

xiv. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL **(art. 92, XIX)**

13.1. Fixa-se o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual.

13.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos constantes na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Desp. 9 – MANUTENÇÃO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL – 02.001.04.131.0002.2005.3.3.90.00.00/1.500.0000.0200 – Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pelas partes contratantes.

Tubarão/SC, 26 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE TUBARÃO
Jairo dos Passos Cascaes
Prefeito Municipal

PRISMA EMPREENDIMENTOS LTDA.
Anito Valenca Neto
Representante legal da Contratada

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA